

Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos

Boletim
de
Serviço
2025

12-Esp-2

Boletim de Serviço



BS nº 12-Especial-2 de 19 de dezembro de 2025



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 635 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e conforme deliberação ocorrida em 17/12/2025 na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Publicar o novo Regimento da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES
COMISSÃO DE SUPERVISÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Anexo à Portaria INES nº 635, de 19/12/2025

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO
ADMINISTRATIVOS DO INES**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS, criada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão - CNS do Ministério da Educação, composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE, é de natureza temporária, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação e de toda política de pessoal Técnico Administrativo em Educação, criada por força da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

Art. 2º. A CIS/INES ficará vinculada administrativamente à Direção Geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Interna de Supervisão - CIS - do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do INES será composta por, no mínimo, cinco membros e, no máximo, sete membros do Quadro Permanente dos Técnicos Administrativos do INES, eleitos diretamente por seus pares da Instituição.

I - dentre os membros eleitos, serão investidos na condição de titulares sempre 4 (quatro) membros, sendo os demais automaticamente investidos na condição de suplentes;

II - a designação dos membros como titulares ou suplentes observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no processo eleitoral, de modo que os candidatos mais votados ocuparão as vagas de titularidade, seguindo-se os demais, pela ordem decrescente de votos, para a composição das suplências;

III - os candidatos votados, porém não eleitos, constituirão a ordem de sucessão a ser observada nas hipóteses de destituição de membros do cargo;

IV - fica assegurada ao membro que obtiver o maior número de votos a função de coordenador, ao segundo mais votado a função de coordenador substituto; exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas onde então os membros da CIS/INES escolherão entre si, para o referido mandato;

V - caso, no decorrer do mandato, haja necessidade de troca de coordenador e/ou coordenador substituto, deverá ser convocada uma reunião tendo como pauta única a escolha dos coordenadores;

VI - aos suplentes será garantida a participação em todas as reuniões, com direito a voz e a voz e voto apenas na ausência do titular, de acordo com os casos previstos em Lei.

Art. 4º. O mandato dos membros da CIS/INES começa a ser contado a partir da assinatura do Termo de Investidura.

Art. 5º. Verificada a vacância do cargo de representante titular, em qualquer tempo, será convocado o respectivo suplente, obedecida a ordem de classificação do processo eleitoral.

Parágrafo único. Caracterizado o impedimento permanente, ausências recorrentes sem justificativas, ou a vacância simultânea de representantes da Comissão, em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento de um ou mais membros da CIS/INES, e inexistindo candidatos eleitos aptos ao preenchimento das vagas, ou sendo esse número inferior a cinco servidores, o dirigente máximo do INES deverá determinar a realização de novo processo eleitoral para provimento das vacâncias dos representantes da CIS/INES, cujos eleitos exerçerão o mandato pelo período remanescente.

Art. 6º. A abertura do período eleitoral para a candidatura dos servidores será de 30 (trinta) dias anteriores à data fim do mandato dos membros da CIS/INES e a eleição será realizada entre o 19º e o 20º dia subsequente à referida abertura, observados os seguintes prazos:

1º ao 5º dia – divulgação da eleição;

6º ao 10º dia – inscrição dos candidatos;

11º ao 18º dia – campanha dos candidatos;

19º ao 20º dia – eleição;

21º dia – apuração;

22º ao 25º dia – homologação da eleição;

26º ao 30º dia – posse dos membros eleitos.

§ 1º Sessenta dias antes do término dos mandatos, a CIS/INES solicitará à Direção Geral providências para realização de nova eleição para substituir os membros.

§ 2º A votação será organizada por comissão eleitoral designada pela Direção Geral e ocorrerá em data específica, podendo ser realizada presencialmente, em urna única, ou de forma virtual, assegurado o sigilo do voto. Cada servidor poderá votar em até dois candidatos, registrando sua participação conforme o procedimento adotado.

§ 3º Ao término da votação, a apuração dos votos será realizada na presença dos candidatos ou de seus representantes, e a homologação do resultado deverá ser amplamente divulgada internamente, inclusive por meio do Boletim de Serviço Interno.

§ 4º Cabe à comissão eleitoral divulgar o nome dos candidatos, preservando a igualdade de chance entre eles, a publicidade da eleição e das candidaturas e a impessoalidade. A divulgação deve ser feita por material interno exposto para todos os servidores do INES, devendo ser observados critérios de sustentabilidade ambiental e a preservação dos atendimentos prestados ao público.

§ 5º Caso não existam outros candidatos votados e não eleitos da última eleição para o preenchimento de vacância de um dos membros, será convocada nova eleição, no prazo de vinte dias, a contar da publicação da vacância em Boletim de Serviço, seguindo o procedimento eleitoral acima.

Art. 7º. Havendo empate na votação será considerado eleito o servidor técnico administrativo:

a) mais antigo no INES;

b) de maior idade;

c) de maior escolaridade.

Art. 8º. O mandato da CIS/INES será de três anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, por um período igual e consecutivo.

§ 1º A posse dos membros eleitos deverá ser realizada em ato solene, em até cinco dias subsequentes à homologação da eleição, com a assinatura do Termo de Investidura pelos eleitos e sua posterior publicação em Boletim de Serviço Interno.

§ 2º Os trabalhos da CIS/INES deverão ser iniciados após a publicação, em Boletim de Serviço, da portaria de posse dos membros eleitos.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira para membro da Comissão, inclusive na condição de coordenador e coordenador substituto.

Art. 9º. Caberá ao INES disponibilizar a estrutura física, material e equipamentos necessários e de pessoal para o funcionamento da CIS/INES, bem como dos servidores que serão recebidos.

Parágrafo único. O espaço físico a ser ocupado pela CIS/INES deverá proporcionar facilidade de acesso ao servidor / Pessoa com Deficiência (PcD).

Art. 10º. Poderão candidatar-se a membros da CIS/INES todos os servidores ativos do quadro de técnico administrativos permanente do INES, exceto aqueles:

I - licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

II - que estejam respondendo e/ou cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar;

III - que estejam em exercício de mandato legislativo;

IV - que estejam investidos em cargo de confiança no Instituto;

V - que integrem a Comissão Eleitoral no processo eleitoral da CIS/INES.

Art. 11. Perderá o mandato de membro da CIS/INES:

I - o servidor técnico administrativo que mudar de classe de carreira;

II - o servidor técnico administrativo que for desligado do INES, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos previstos em Lei;

III - o servidor técnico administrativo que for afastado do serviço por motivo de prisão;

IV - o servidor técnico administrativo que receber suspensão disciplinar de 15 dias ou mais desde que o caso tenha sido devidamente apreciado pela CIS/INES conforme suas atribuições previstas em Lei;

V - os membros que, quando convocados, não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

VI - estejam em exercício de mandato político-eletivo;

VII - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao INES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 12. A CIS/INES deverá seguir como diretrizes os seguintes conceitos estabelecidos na Lei 11.091, de 2005:

I - Plano de Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

II - Nível de Classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

III - Padrão de Vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da

carreira em função do cargo e nível de classificação (Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025);

IV - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A CIS/INES terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento dos Técnico Administrativos em Educação (TAEs);

II - auxiliar a área de recursos humanos e aos servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos Técnico Administrativos em Educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do INES;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;

V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do INES e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação do INES, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do INES proposto pela área de recursos humanos, bem como os cargos que os integram;

VIII - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 14. São deveres dos integrantes da CIS/INES:

I - comparecer ao plantão de atendimento da CIS/INES,

II - comparecer às reuniões;

III - debater as matérias em pauta;

IV - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados pelo coordenador ou legislação específica;

V - propor alterações neste Regimento, a qualquer tempo;

VI - deliberar sobre questões pertinentes à CIS/INES;

VII - participar das subcomissões para as quais tenham sido designados;

VIII - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Coordenação;

IX - apresentar, para apreciação da CIS/INES, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Coordenação;

X - requerer votação de matérias em regime de urgência;

XI - escolher, dentre seus pares, quando necessário, o coordenador e/ou o coordenador substituto, conforme Art. 3º, inciso IV, deste Regimento;

XII - participar de cursos, seminários e eventos que tratem de assuntos pertinentes à CIS/INES;

XIII - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e zelar pelo cumprimento deste Regimento;

XIV - comunicar ao coordenador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o período de suas férias regulares.

Art. 15. Compete ao coordenador da CIS/INES:

I - representar a Comissão;

II - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;

IV - proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais;

V - encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão – CNS - os expedientes que a CIS/INES achar necessários;

VI - delegar atribuições;

VII - decidir, em caso de empate nas votações das reuniões da CIS/INES, valendo-se, além do voto comum, do voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao coordenador substituto representar o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 17. Compete aos membros titulares da CIS/INES:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões;

II - examinar e relatar expediente e matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;

III - divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE.

Art. 18. O membro titular ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que faltar sem motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sendo substituído pelo próximo candidato mais votado na lista final de votação.

Art. 19. Caso não haja candidato a ser convocado a ocupar lugar de um dos titulares, serão convocadas novas eleições, conforme Art. 3º, inciso III, deste Regimento.

Art. 20. São direitos dos integrantes da CIS/INES:

I - será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividades delegadas por seu coordenador, assegurada a liberação de 1 (um)

turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma, ressalvados os casos excepcionais, mediante prévia solicitação e justificativa do coordenador, poderá ser autorizada a ampliação do tempo de serviço além de 1 (um) turno semanal, com base no Artigo 7º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005;

II - será assegurado ao coordenador da CIS/INES disponibilidade integral para atuar na comissão, bem como aos demais membros, quando necessário;

III - a CIS/INES terá assegurada, pela Direção Geral, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa do INES, que visem o aprimoramento e a capacitação dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 21. As reuniões da CIS/INES serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - grupos de trabalho.

Art. 22. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora definidos no calendário elaborado pela comissão, podendo ser realizadas em sala disponibilizada pelo INES ou de forma virtual. As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação de seu coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse, podendo igualmente ser realizadas presencial ou virtualmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, acompanhada da pauta prevista para a reunião.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização da reunião ordinária da CIS/INES, seja em 1ª ou 2ª convocação, será de 75% do total dos membros titulares.

I - 1ª convocação: admissível tolerância de 15 (quinze) minutos do horário determinado e, em não havendo quórum mínimo, será realizada 2ª convocação;

II - 2ª convocação: admissível tolerância de 30 (trinta) minutos do horário determinado e, em não havendo quórum mínimo, será cancelada a reunião.

Art. 24. Em cada reunião ordinária ou extraordinária, a ordem do dia será desenvolvida na seguinte sequência:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente, compreendendo informes e assuntos de interesse geral;

III – pauta, com a apresentação, discussão e votação das matérias previstas na convocação.

Parágrafo único. A sequência estabelecida para a ordem do dia das reuniões da CIS/INES poderá ser alterada mediante anuência da maioria de seus membros.

Art. 25. De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros da CIS/INES presentes àquela reunião.

Art. 26. A CIS/INES promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados pelos membros titulares e por outros servidores do INES, para assessorar e qualificar tecnicamente a reunião.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo coordenador com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

Art. 27. É vedado ao membro da CIS/INES manifestar, emitir parecer e votar em processos de interesse pessoal, de cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.

Art. 28. A direção dos trabalhos caberá ao coordenador. Ocorrendo impedimento, o coordenador substituto o representará.

Art. 29. A CIS/INES poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores Técnico-Administrativos integrantes do quadro de pessoal do INES, para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.

Art. 30. O membro convocado, ausente das reuniões, deverá apresentar justificativa por e-mail até 1 (um) dia útil depois da data marcada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As atribuições da Comissão Interna de Supervisão poderão ser alteradas por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei nº 11.091/2005.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE.

Art. 33. Fica assegurado a todo servidor Técnico Administrativo do INES, o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 34. A CIS/INES remeterá, anualmente, relatórios de suas atividades à Direção Geral.

Art. 35. O exercício na CIS/INES observará os princípios éticos da Administração Pública, incluindo legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade e respeito ao interesse público.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão encaminhados à Comissão Nacional de Supervisão-CNS e à Direção Geral do INES.

Art. 37. Após sua aprovação pelo Conselho Diretor, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO NA ELEIÇÃO DA CIS/INES

Nome do candidato

.....

CPF RG

Matrícula Cargo

Setor

Endereço

.....

CEP

Bairro Município

Estado

Candidato à reeleição: SIM NÃO

Rio de Janeiro, de de 20.....

.....
Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 636 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Homologar o Resultado Final do edital nº 024, de 06/11/2025, da Comissão Permanente de Capacitação – CPAC, referente ao processo seletivo para classificar servidores efetivos, interessados em usufruir Afastamento para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - DDHCT		
Magistério EBTT	Nome do Servidor	Classificação
Mestrado	X	X
Doutorado	X	X
Pós-Doutorado	X	X
Técnico-Administrativo	Nome do Servidor	Classificação
Mestrado	X	X
Doutorado	Fabíola de Vasconcellos Saudan	1º
Pós-Doutorado	X	X

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DEBASI		
Magistério EBTT	Nome do Servidor	Classificação
Mestrado	X	X
Doutorado	Alex Curione Verônica de Oliveira Louro	1º 2º
Pós-Doutorado	Marcelo Silva dos Santos	1º
Técnico-Administrativo	Nome do Servidor	Classificação
Mestrado	Lorena Sousa dos Santos	1º
Doutorado	David Rodrigues de Barros	1º
Pós-Doutorado	X	X

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DESU		
Magistério EBTT	Nome do Servidor	Classificação
Mestrado	X	X
Doutorado	X	X
Pós-Doutorado	Rosana M ^a do Prado Luz Meireles	1º
Técnico-Administrativo	Nome do Servidor	Classificação
Mestrado	X	X
Doutorado	Luiz Claudio de Oliveira Antonio	1º
Pós-Doutorado	X	X

*Não houve inscritos pelo Departamento de Planejamento e Administração (DEPA) nem pela Direção-Geral (DIRGE).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral